



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.301, DE 30 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para realizar serviços de recuperação de pavimentação asfáltica e iluminação pública nos condomínios habitacionais e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar serviços de recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e iluminação pública dos condomínios habitacionais construídos no âmbito do Município de Porto Velho.

§ 1º. O Condomínio de que trata o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente, estar enquadrado em programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou ainda que sua construção tenha sido firmada parceria do Governo Federal com Estados ou Município.

§ 2º. Esta autorização fica condicionada aos condomínios construídos por iniciativa do poder público Federal, Estadual e Municipal ou ainda que a sua construção tenha sido realizada em parceria com entes públicos.

§ 3º. Além dos limites estabelecidos nesta Lei, os serviços só poderão ser executados, se a renda dos condomínios responsável não ultrapassar 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º. Esta Lei se relaciona com os Programas Habitacionais Minha Casa Minha Vida e PAR (Programa de Arrendamento Residencial) e sua respectiva legislação para efeito de justificativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município